



## Leis

### **LEI Nº 4928, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Autoriza doação de área de terreno à empresa Pan-Metal Indústria Metalúrgica Ltda. e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Pan-Metal Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ/MF nº 48.584.510/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:**

**“Terreno designado Área 04-A, parte da gleba P2, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Comarca de Taubaté, com frente para a Avenida Eurico Ambrogi Santos, inicia-se no início da curva de concordância da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Bernardus Aperloo, em seu lado ímpar, em um raio de 35,00m com desenvolvimento de 47,12m; deste ponto segue por uma linha reta na distância de 139,14m, confrontando com a Rua Bernardus Aperloo; daí deflete à esquerda e segue em uma linha reta de 172,43m, confrontando neste trecho com a Área 04-B da Gleba P2 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 05,39m, confrontando com a Área de Preservação Permanente (A.P.-05); daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 194,94m, confrontando neste trecho com área referente ao B.C.4.6.162.008.001; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 134,26m confrontando com a Avenida Eurico Ambrogi Santos, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 29.944,97m<sup>2</sup>.”**

**Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: indústria e comércio de ferramentas; serviço de usinagem, fabricação de peças, acessórios e utensílios de ferramentas para máquinas industriais; conserto, manutenção e remanejamento de máquinas industriais; comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais; comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para uso industrial; representação comercial de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial; acessórios e componentes para máquinas industriais, assistência técnica de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais; montagem, desmontagem e instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais; treinamento e cursos técnicos para utilização de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso industrial, acessórios e componentes para máquinas industriais.**

**Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.**

**Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.**

**Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:**



I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II - redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 47.230/2013, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2905.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoador e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

#### **LEI Nº 4929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Humberto Mancilha Dias & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 21.469.937/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.162.018.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Área 07 – Parte A, Parte da Gleba S, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, Distrito de Quiririm desta Comarca, com frente para a Rua Projetada 01 (acesso viário que contorna a área que comporta os Galpões de Micro Empresas) que possui frente para a Avenida João Oswaldo Cardoso, tendo início no Ponto Inicial “A” distante 69,20m da Avenida João Oswaldo Cardoso, pelo acesso lateral aos Galpões de Micro Empresas (Rua Projetada 01); daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 113,16m confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,88m confrontando com a Área 07 – Parte A1



de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 76,63m confrontando com a Área 06 (B.C.4.6.163.009.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue por uma linha reta na distância de 40,00m confrontando com a Área 08 (B.C.4.6.163.023.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 69,60m confrontando com a Área 09 (B.C.4.6.163.022.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté atingindo o Ponto Inicial “A”, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 8.000,00m<sup>2</sup>, conforme AD-2904.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramentas auxiliares da indústria de automóveis, aeronáutica, implementos agrícolas e etc.; instalação e reparação de máquinas-ferramentas utilizadas na atividade de transformação e montagem; fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramentas; projetos e construção de dispositivos industriais; caldeiraria em aço e alumínio e fabricação de reboques para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; serviços de usinagem e manutenção em máquinas e equipamentos industriais.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de 8 (oito) anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada; e

II - redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados ao Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 36.441/2013, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e redução de alíquota do ISSQN pelo prazo de 8 (oito) anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2904.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

## Decretos

## Portarias

### PORTARIA Nº 1944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 52699/2014

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para acesso e permanência de pessoas e utilização das dependências do Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté.

**Art. 2º** O acesso às dependências e a permanência no Centro de Operações Integradas do Município de Taubaté (COI), somente será permitido aos Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito, Policiais Militares e aos funcionários municipais devidamente escalados para operação do sistema ou de funcionários das empresas de suporte devidamente identificados.

**Art. 3º** Será livre o acesso às dependências do COI, independentemente de dia e horário, das autoridades abaixo elencadas, desde que devidamente identificados:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário de Segurança Pública Municipal;
- c) Diretores da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- d) Gerentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- e) Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- f) Comandantes das Companhias de Policiamento do Município de Taubaté;
- g) CFP - Comando de Força Patrulha da Polícia Militar;
- h) Delegado de Polícia, e
- i) Autoridades Policial, Judicial e Ministerial

**Parágrafo único.** Todas as autoridades citadas deverão se identificar aos funcionários de serviço e, caso necessário, apresentar identificação funcional para controle em livro de acesso.

**Art. 4º** Caberá ao Supervisor do Centro de Operações Integradas-COI, a fiscalização dos acessos, relatando as irregularidades por escrito ao Comandante da Guarda Civil Municipal para adoção de providências cabíveis.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais que disponibilizarem funcionários para operação do sistema deverão indicar por escrito os nomes, matrículas e cargos ao Secretário de Segurança Pública Municipal para emissão de credencial de acesso.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Segurança Pública Municipal deverá solicitar à Polícia Militar do Estado de São Paulo a indicação do nome dos Policiais Militares que serão disponibilizados através do convênio celebrado entre o Poder Público Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de operar o sistema de monitoramento.

**Art. 6º** Aos integrantes do sistema de monitoramento é vedada a captura de imagem através de câmera fotográfica, telefones celulares, Tablet, filmadoras ou qualquer outro



equipamento.

Art. 7º As visitas ao Centro de Operações Integradas – COI, somente serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Municipal, após agendamento, desde que verificada a conveniência e a oportunidade do acesso.

Art. 8º A remessa dos dados dos integrantes do sistema conforme descrito no artigo 2º da presente portaria deverá ser enviada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica do Município, constante do Processo nº 24.836/2014, **R E S O L V E**:

Readaptar o servidor Claudionor Florentino Rocha Neto, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 14/05/2014, para prestar serviços compatíveis com sua capacidade física no Terminal Rodoviário Intermunicipal –TRI, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

*Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.*

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1946, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica do Município, constante do Processo nº 49.782/2014, **R E S O L V E**:

Readaptar a servidora Isabel Cristina Gomes Nogueira, titular do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) anos, de 10/11/14 a 09/11/17, para prestar serviços administrativos na sede da Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

*Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.*

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SESPM Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 57.653/14.

**R E S O L V E**:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Alexandre Luiz Garcez, matrícula 27.873, face aos indícios de infração ao disposto no inciso I, III, IV e IX do art. 255, e incisos I e XV do artigo 256 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:



I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

“Artigo 256 – Ao Servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV - proceder de forma desidiosa;

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Novembro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PORTARIA SES N. 67 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.**

**RESOLVE:**

**Autorizar os Servidores da Secretaria de Saúde (Controle de Animais Sinantrópicos), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:**

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Angela Moreira Marcondes	40.197	04117896413	Leve
Juliano Souza Maria	40.226	02996965730	Leve
Leila de Oliveira Rodrigues da Silva	37.842	01669869235	Leve
Luiz Fernando Garcia da Silva	37.846	03125888206	Leve
Michel Danilo Santos Silva	36.600	03457879788	Leve
Valdilene Aparecida Oliveira Silva	39.602	05594395112	Leve

**SECRETARIA DE SAÚDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DR. JOÃO EBRAM NETO - SECRETÁRIO**

**Extratos**



*EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO*

**LOCATÁRIO:** Município de Taubaté, **LOCADORA:** Neusa Maria Toledo de Siqueira, **PROCESSO:** 55.105/2014, **ASSINATURA:** 31/10/2014, **OBJETO:** Locação de imóvel, **VALOR:** R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, **FUNDAMENTO:** Lei Municipal 4.470/11.

*EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO*

**LOCATÁRIO:** Município de Taubaté, **LOCADOR:** Paulo Damas de Jesus Toledo, **PROCESSO:** 55.697/2014, **ASSINATURA:** 07/11/2014, **OBJETO:** Locação de imóvel, **VALOR:** R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, **FUNDAMENTO:** Lei Municipal 4.470/11.

## Editalis

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO SIMUBE 2015**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO, em cumprimento ao que determina a Legislação que rege o Sistema Municipal de Bolsas de Estudos, **CONVOCA** as instituições de Ensino Médio e Técnico-Profissionalizante e Ensino Superior, localizadas no Município de Taubaté, a fim de se credenciarem junto ao SIMUBE, objetivando atender alunos matriculados em seus quadros com o benefício de bolsa de estudos para o exercício de 2015.

**I – DAS DATAS – HORÁRIOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

**Datas**

As inscrições serão no período de 21 a 28 de novembro de 2014

**Local**

**SIMUBE**

Praça Felix Guisard, nº 11, 2 andar, Prédio do Relógio do C.T.I. Taubaté – SP.

**Horário**

8h30 às 11h30 e 14h00 às 16h30.

Não serão cadastradas Instituições após o término deste prazo.

**II – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO**

No ato da inscrição, as Instituições tanto Ensino Médio e Técnico-Profissionalizante, quanto de Ensino Superior terão que apresentar **cópias** dos seguintes documentos:

**II. 1 – Documento hábil, que comprove que as instituições de Graduação, estão autorizadas ao funcionamento e a oferta dos referidos Cursos, pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de**



**Educação.**

**II. 2 – Documento hábil, que comprove que as Instituições de Ensino Médio e Técnico-Profissionalizante, estão autorizadas ao funcionamento e oferta dos referidos cursos, pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação;**

**II. 3 – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;**

**II. 4 – Declaração comprovando estar em dia com as obrigações trabalhistas;**

**II. 5 – Certidão negativa de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;**

**II. 6 – Declaração de que cumprirão as normas constantes na legislação Municipal, que rege o Sistema Municipal de Bolsas de Estudos, Decreto e Ordem Interna que forem expedidas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, mediante normatizações e/ou editais.**

**III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo encaminhará às instituições de ensino cadastradas, arquivo digital a ser preenchido pelas mesmas, as quais indicarão automaticamente o grau de carência de cada candidato inscrito.

**III. 1 – As Instituições de Ensino terão que elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de acordo com calendário definido em edital, no mesmo arquivo digital oferecido, a listagem com a classificação de todos os candidatos inscritos.**

**III. 2 – As Instituições de Ensino terão ainda, que elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de acordo com calendário definido em edital, no mesmo arquivo digital oferecido, a listagem com a classificação de todos os candidatos inscritos, bem como os portadores de necessidades especiais, com a indicação do respectivo grau de carência.**

**III. 3 – As Listagens deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos na seguinte conformidade:**

**III. 3. 1 – o arquivo digital encaminhado anteriormente, devidamente preenchido;**

**III. 3. 2 – listagem impressa, constando, assinatura do responsável pela instituição de ensino, acompanhada com Ficha de inscrição e os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição.**

**Somente concorrerão às bolsas do Conselho de Administração do Fundo Municipal**

**de Bolsas de Estudo 2015, alunos matriculados em Instituições de Ensino que**

**estejam devidamente cadastradas junto ao Simube/2015, conforme cumprimento**

**dos requisitos exigidos neste Edital.**

**Outrossim, caso a Instituição de Ensino não apresente quaisquer documentos elencados neste Edital ou apresente-os desatualizados, não serão credenciadas junto ao SIMUBE, ficando, automaticamente, impedida de concorrer ao recebimento dos benefícios, para o exercício de 2015.**

**Por derradeiro, as Instituições de Ensino que estiverem aptas ao credenciamento, para concessão dos benefícios 2015, não poderão utilizar-se de recursos ilegais e/ou propaganda enganosa para captação de novos alunos, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração e comprovação dos fatos, os quais poderão ocorrer o descredenciamento das Instituições envolvidas.**



**Taubaté, 19 de novembro de 2014**

**Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo**

**PREGÃO Nº 413/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial nº 413/14, ora renomeado para 413-A/14, que cuida da Aquisição de tecidos e pano de prato, foi solicitado esclarecimentos o qual estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br). Comunica ainda que a data do presente pregão está adiada para o dia 03.12.14 às 08h30, no mesmo local já anteriormente informado.

**PMT., aos 07.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 418/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 418/14, que cuida da contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de revitalização parcial de iluminação pública, com encerramento dia 03.12.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 19.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 420/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 420/14, que cuida da aquisição de livros, com encerramento dia 04.12.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 19.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 421/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 421/14, que cuida da aquisição de peças para tratores agrícolas da marca Valmet, conforme decreto de padronização nº9.642 de 08 de maio de 2002, com encerramento dia 04.12.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações



pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 19.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

#### PREGÃO Nº 425/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 425/14, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de freezer e refrigerador, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 03.12.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 19.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

#### PREGÃO Nº 426/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 426/14, que cuida do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de injeção eletrônica para veículos leves, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 04.12.14 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

**PMT., aos 19.11.14**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

## Diversos



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 25/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública Internacional nº. 25/14 – Obras de Melhoria da Infraestrutura Viária Industrial, com vencimento às 08h30 do dia 23.12.14. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 19/11/14

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior –  
Prefeito

*PROCESSO Nº. 56.612/14*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 78/14

D E S P A C H O :

**1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;**

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de

Empenho em favor da firma **CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL**, no valor total de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e

Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;



**5 – À Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento.**

**G.P., aos 17/11/14**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**